



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.274

Rio Branco-AC, 21/03/2025.

ASSUNTO: Apurar responsabilidade do gestor em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos em descumprimento à Resolução TCE/AC n.º 87/2013, referente ao 2º bimestre de 2024.

Trata-se de processo aberto por solicitação do titular da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal (fls. 02/03) à época, com vistas a apurar a responsabilidade do Senhor **Isaac de Souza Lima**, Prefeito de Mâncio Lima no período da análise, quanto ao não cumprimento do artigo 2º, §1º da Resolução n.º 87/2013, alterado pela Resolução TCE/AC n.º 106/2016, sobre o envio intempestivo das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, referente ao 2º bimestre de 2024 (abril).

O processo foi recebido neste MPC no dia 06/03/2025.

A análise técnica inicial procedida (fls. 09/10) verificou que o gestor enviou intempestivamente as remessas em 18/07/2024, pelo que pugnou pela audiência do responsável.

O gestor foi devidamente notificado (fls. 14/15) e apresentou defesa (fls. 26/28), dando origem ao relatório conclusivo de análise técnica de fls. 39/42.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão
Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A defesa aduz, em síntese, que o atraso relativo ao envio das informações bimestrais do mês de abril de 2024 se deu em virtude da impossibilidade da Prefeitura de confirmar as remessas mensais, pois a movimentação da classificação da despesa na modalidade de aplicação 96 não estava sendo reconhecida pelo Validador TCE.

Argumenta ainda que o envio da remessa de contas do mês de abril da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima ficou comprometido até o Validador TCE sofrer atualização.

Por fim, ressaltou que após a estabilização foi realizada a prestação das informações, pedindo a isenção de sanções pelo ocorrido.

A área técnica analisou a defesa apresentada e concluiu que não assiste razão aos pontos apresentados, pois, após pesquisa no SIPAC, verificou que a maioria das Prefeituras cumpriram os prazos de envio das remessas de informações contábeis, financeiras e patrimoniais, referentes ao 2º bimestre de 2024.

Destacou ainda que a Administração de Mâncio Lima não encaminhou nenhum comunicado oficial a esta Corte de Contas a respeito do problema mencionado pela defesa, o qual, em tese, teria ocasionado o envio das remessas de informações com um atraso de 49 (quarenta e nove) dias em relação ao prazo estipulado pela Resolução TCE/AC n.º 87/2013, pelo que sugeriu a aplicação de multa ao gestor.

** Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão
Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Diante das informações constantes nos autos e da análise técnica realizada, verifica-se a infringência ao contido no artigo 2º, §1º da Resolução n.º 87/2013, alterado pela Resolução TCE/AC n.º 106/2016, pelo encaminhamento intempestivo¹ dos documentos obrigatórios por parte da Prefeitura de Mâncio Lima, referentes ao 2º bimestre de 2024.

Ante o exposto, este MPC opina pela aplicação de multa ao Senhor **Isaac de Souza Lima**, Prefeito de Mâncio Lima à época, com fulcro no inciso II do artigo 89 da LCE n.º 38/93 c/c o artigo 19 da Resolução TCE/AC n.º 87/2013.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

¹ Com envio em 18/07/2024 (fl. 08).